



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1538

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1538

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.981, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Fixa as datas para pagamentos de ISS FIXO, TAXA DE LICENÇA de funcionamento e IPTU competência do Município de Martinópolis para o exercício de 2025 e dá outras providências”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o disposto no art. 83, do Decreto nº 4.330, de 09 de setembro de 2009, que autoriza o parcelamento do ISSQN, sujeito a tributação fixa;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 92, §1º da Lei nº 830/73, que autoriza o parcelamento da Taxa de Licença para o exercício de atividade;

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 20 e 41 da Lei nº 830/73, com redação dada pela Lei Complementar nº 98/06, que autorizam o parcelamento do IPTU;

CONSIDERANDO, Leis Complementares nºs 199 e 201/10 que dispõem sobre desconto da cota única do IPTU;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica do município de Martinópolis - SP;

CONSIDERANDO, o dever de obediência aos princípios Constitucionais estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal, art. 111 da Constituição Estadual e art. 83 da LOM;

DECRETA

Art. 1º- O pagamento do **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**, sujeito a tributação FIXA, deverá ser pago em cota única ou parcelado em até 04 (quatro) vezes, com os vencimentos abaixo:

PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

17/03/2025

PAGAMENTO PARCELADO

1ª	2ª	3ª	4ª
17/03/2025	17/06/2025	17/09/2025	17/12/2025

§1º- No caso de início de atividade durante o exercício de 2024, o ISSQN será proporcional ao número de meses compreendidos entre a data do início da atividade e o fim do exercício corrente, tendo seu vencimento em cota única, no dia 15 ou o próximo dia útil do mês subsequente a liberação da inscrição.

§2º- No caso de encerramento de atividade, o ISSQN será calculado proporcional até o mês do encerramento.

Art. 2º- A Taxa de Licença para o exercício de atividade terá seu vencimento em 17/03/2024, e para as atividades que tiverem início no curso do exercício

financeiro aplica-se o disposto no art. 93, da Lei Municipal nº 830/73.

Art. 3º- O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano deverá ser efetuado em cota única ou parcelado em até 05 (cinco) vezes, com os vencimentos abaixo:

PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

15/04/2025

PAGAMENTO PARCELADO

1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
15/04/2025	15/05/2025	17/06/2025	15/07/2025	15/08/2025

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 07 de janeiro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 6.982, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 5.159/2017 que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, no âmbito do Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, da Constituição da República, art. 111, da Constituição Paulista, e art. 83, da LOM;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no artigo 69, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- A **COMISSÃO ESPECIAL DE ALESSORAMENTO**, de que trata o art. 42, do Decreto nº 5.159, de 10/02/2017, destinada a auxiliar, assistir e acompanhar as comissões de seleção e de monitoramento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1538

Página 3 de 3

e avaliação fica composta da seguinte forma:

I- Presidente: Viviane de Paula Santos;

II- Secretário: Simone dos Santos Molina Moreira;

III- Membro: Edson Cesar Biajante Leme.

Art. 2º- A **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, de que trata o art. 13, do Decreto nº 5.159, de 10/02/2017, destinada a processar e julgar os procedimentos de chamamentos públicos, fica composta da seguinte forma:

I- Presidente: Greice Almeida Lima;

II- Secretário: Maria Fernanda Favero de Toledo Pinheiro;

III- Membro: Hilda Andréia de Lima Thomaz Vernize.

Art. 3º- A **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, de que trata o art. 29, do Decreto nº 5.159, de 10/02/2017, destinada a homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e a monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas, fica composta da seguinte forma:

I- SUBCOMISSÃO DA SAÚDE:

a) Presidente: João Paulo Amadio Guerrero;

b) Secretário: Kenova Hirome Tamai Saito;

c) Membro: Adriana Rodrigues de Souza.

II- SUBCOMISSÃO DA EDUCAÇÃO:

a) Presidente: Claudia Aparecida de Jesus Silva;

b) Secretário: Barbara Pinheiro de Castro Cintra;

c) Membro: Paula Cristina Dantas dos Santos.

III- SUBCOMISSÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Presidente: Valéria Brandão Claro da Silveira;

b) Secretário: Luciano Alves Francisco;

c) Membro: Fernanda Dundes Pardo.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.800/2024.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 08 de janeiro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

D E C R E T O Nº 6.983, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, que o Município pode firmar parceira com as entidades filantrópicas por meio de convênio, conforme disposto no artigo 199, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que as celebrações de convênios são regidas pela Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios celebrados

com as entidades filantrópicas;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, da Constituição da República, art. 111, da Constituição Paulista, e art. 83, da LOM;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no artigo 69, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica instituída a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** destinada a homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e a monitorar e avaliar o conjunto dos convênios celebrados com entidades filantrópicas, sendo composta da seguinte forma:

a) Presidente: João Paulo Amadio Guerrero;

b) Secretária: Kenova Hirome Tamai Saito;

c) Membro: Adriana Rodrigues de Souza.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 6.966/2024.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 08 de janeiro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete